

LEI



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1133/2023.

Dispõe sobre a Definição dos Critérios para o Pagamento do Incentivo Financeiro Por Desempenho de Metas estabelecidas pela Portaria GM/MS no 960 de 17 de Julho de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, nos termos da Lei Orgânica do Município de Neópolis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a gratificação por Incentivo aos Indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, conforme Portaria Ministerial GM/MS no 960/2023, destinada aos profissionais de Saúde Bucal vinculadas à Estratégia Saúde da Família e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. O Incentivo da Portaria 960 é repassado pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Neópolis mensalmente e o valor é calculado de acordo com o atingimento de metas, indicadores e resultados apurados e calculados quadrimestral previsto na mencionada portaria 960, de 17 de julho de 2023 e Nota Técnica emitida pela Secretaria de Atenção Primária da Atenção Primária em Saúde (SAPS).

§ 2º. A Gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei, perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Neópolis.

Art. 2º. Farão jus à Gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, os servidores públicos ocupantes dos cargos de:

I - Cirurgião-Dentista credenciados, cadastrados e homologados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES); com registro ativo no CRO- Conselho Regional de Odontologia de Sergipe;

II - Auxiliares de Saúde Bucal credenciados, cadastrados e homologados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES); com registro ativo no CRO- Conselho Regional de Odontologia de Sergipe;

§ 1º. O montante transferido do fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Neópolis será destinado da seguinte forma:

I - 30% (trinta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município para que sejam aplicados no custeio de equipamentos e insumos da Odontologia;

II - 70% (setenta por cento) serão destinados ao pagamento aos profissionais das equipes de Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família, na forma de incentivo a serem pagos mensalmente, conforme recebimento do recurso a cada quadrimestre avaliado. Sendo 50% do montante para o Cirurgião-Dentista, e 50% para o Auxiliar de Saúde Bucal.

LEI



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

§ 2º. A referida gratificação não será devida nos períodos de afastamentos que não configuram efetivo exercício.

§ 3º. O Incentivo aos Indicadores de Desempenho da Saúde Bucal será repassado pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Neópolis (SE). São indicadores para o ano de 2024:

I - Indicadores Estratégicos:

- a) Cobertura de primeira consulta odontológica programada;
- b) Razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;
- c) Proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;
- d) Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;
- e) Proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na eSB;
- f) Proporção de crianças beneficiadas do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado a APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família;
- g) Proporção de atendimentos individuais pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos.

II – indicadores ampliados:

- a) Proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;
- b) Proporção de tratamentos restauradores a traumáticos – ART em relação ao total de tratamentos restauradores;
- c) Proporção de atendimentos domiciliares realizados pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;
- d) Proporção de agendamentos pela eSB em até 72 horas;
- e) Satisfação da pessoa atendida pela eSB.

§ 4º. O Município de Neópolis – SE fica desobrigado ao pagamento do incentivo aos profissionais da saúde, sempre que o Ministério da Saúde deixar de repassar os recursos pertinentes pelo não atingimento de metas ou por qualquer justificativas emitidas pela União.

Art.3º. Não farão jus ao recebimento do Incentivo aos Indicadores de Desempenho da Saúde Bucal os Servidores e profissionais que, durante o mês relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguinte licenças ou afastamentos:

- I - Licença para tratamento da própria saúde, superior a 15 (quinze) dias no mês;
- II - Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 15 (quinze) dias no mês;
- III - Licença maternidade;
- IV - Licença Prêmio;
- V - Licença para atividades políticas;

LEI



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

VI - Férias;

VII - Mais de 2 (duas) faltas não justificadas no mês.

Art. 4º. Em razão de sua natureza indenizatório o Incentivo aos Indicadores de Desempenho da Saúde Bucal não incide para quaisquer encargos para fins de imposto de renda e de contribuição do INSS.

Art. 5º. O Incentivo aos Indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, consignadas ao Fundo Municipal de Saúde, especialmente com recursos do componente de financiamento Incentivo por Desempenho instituído pela Portaria 960/2023.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2023.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Neópolis (SE), em 06 de Dezembro de 2023.


CELIO LEMOS BEZERRA
Prefeito Municipal